



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI nº. 834 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 01 DE 09

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procuradora Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 034/GP/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Atualiza o valor da UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município de Fátima do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, c/c o Parágrafo Único do artigo 4º. da Lei Complementar (Municipal) nº. 008, de 20 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, do Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar pelo valor de R\$ 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo anterior terá a sua validade a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS em 29 de março de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 033, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o reajuste concedido aos servidores públicos municipais, através da Lei (Municipal) nº. 1.341, de 28 de mar-

ço de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os vencimentos e gratificações dos diversos Grupos Operacionais que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos, sendo:

I-as Tabelas dos anexos I e II se referem aos cargos de carreira e de comissionados do Quadro da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS; constantes da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores;

II-as Tabelas do Anexo III se referem aos cargos do Quadro do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação, constantes nos anexos da Lei Complementar nº. 061, de 10 de julho de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias e observadas as retroações constantes no artigo 1º. da Lei nº. 1.341 de 28 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 29 de março de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO I				
TABELA I				
GRUPO OCUPACIONAL – 1				
QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL				
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS -100				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	VALOR R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL
DAS 101	R\$ 4.293,45	40%	R\$ 1.717,38	R\$ 6.010,83
DAS 102	R\$ 2.729,06	40%	R\$ 1.091,62	R\$ 3.820,68

DAS 103	R\$ 1.969,64	40%	R\$ 787,86	R\$ 2.757,50
DAS 104	R\$ 1.227,79	30%	R\$ 368,34	R\$ 1.596,13
DAS 105	R\$ 945,93	30%	R\$ 283,78	R\$ 1.229,71

ANEXO II

ANEXO II				
TABELA II				
GRUPO OCUPACIONAL – 2 QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA – ADI 200				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	VALOR R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL
ADI-201	R\$ 1.442,37	25%	R\$ 360,59	R\$ 1.802,96
ADI-202	R\$ 1.361,53	20%	R\$ 272,30	R\$ 1.633,83

ANEXO II	
TABELA III	
GRUPO OCUPACIONAL – 3 DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI 300	
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO R\$
DAI - 301	40% (quarenta por cento) s/Salário Base
DAI - 302	R\$ 542,31
DAI - 303	R\$ 497,12
DAI - 304	R\$ 450,35
DAI - 305	R\$ 248,52
DAI - 306	20% (vinte por cento) s/Base

ANEXO II			
TABELA IV			
GRUPOS OCUPACIONAIS 4-5-6-7-8-9 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE PROFISSIONAIS DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA			
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 1.302,00	38	R\$ 2.678,42
02	R\$ 1.302,00	39	R\$ 2.785,61
03	R\$ 1.302,00	40	R\$ 2.896,97
04	R\$ 1.302,00	41	R\$ 3.012,88
05	R\$ 1.302,00	42	R\$ 3.133,40
06	R\$ 1.302,00	43	R\$ 3.180,32
07	R\$ 1.302,00	44	R\$ 3.389,06
08	R\$ 1.302,00	45	R\$ 3.524,66
09	R\$ 1.302,00	46	R\$ 3.665,64
10	R\$ 1.302,00	47	R\$ 3.812,24
11	R\$ 1.302,00	48	R\$ 3.964,78
12	R\$ 1.302,00	49	R\$ 4.123,35
13	R\$ 1.302,00	50	R\$ 4.288,28
14	R\$ 1.302,00	51	R\$ 4.459,83
15	R\$ 1.302,00	52	R\$ 4.638,21
16	R\$ 1.302,00	53	R\$ 4.823,73
17	R\$ 1.302,00	54	R\$ 5.016,60
18	R\$ 1.302,00	55	R\$ 5.217,34
19	R\$ 1.302,00	56	R\$ 5.426,04
20	R\$ 1.333,15	57	R\$ 5.643,01
21	R\$ 1.386,81	58	R\$ 5.868,70
22	R\$ 1.442,25	59	R\$ 6.121,73
23	R\$ 1.499,93	60	R\$ 6.347,59
24	R\$ 1.558,84	61	R\$ 6.601,40

25	R\$ 1.622,26	62	R\$ 6.863,76
26	R\$ 1.687,18	63	R\$ 7.140,18
27	R\$ 1.738,08	64	R\$ 7.425,81
28	R\$ 1.807,65	65	R\$ 7.722,84
29	R\$ 1.880,05	66	R\$ 17.193,03
30	R\$ 1.960,88	67	R\$ 17.880,76
31	R\$ 2.033,59	68	R\$ 18.595,99
32	R\$ 2.114,64	69	R\$ 19.339,83
33	R\$ 2.200,53	70	R\$ 20.113,41
34	R\$ 2.287,17	71	R\$ 20.917,94
35	R\$ 2.378,89	72	R\$ 21.754,68
36	R\$ 2.475,63	73	R\$ 22.624,84
37	R\$ 2.575,41	74	R\$ 23.529,85

ANEXO III
2023

GRUPO OPERACIONAL - 10
MAGISTÉRIO - SÍMBOLO MAG-1000
CÓDIGO MAG-1020 - PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS (24 HORAS AULA DE 50 MIN)

Tabela I										
Níveis	Coefficiente	Habilitação	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1,00	Magistério	R\$ 2.439,55	R\$ 2.693,51	R\$ 2.805,48	R\$ 2.927,46	R\$ 3.049,44	R\$ 3.171,42	R\$ 3.293,39	R\$ 3.415,37
II	1,22	Licenciatura	R\$ 2.876,24	R\$ 3.273,86	R\$ 3.422,88	R\$ 3.571,49	R\$ 3.720,30	R\$ 3.869,11	R\$ 4.017,92	R\$ 4.166,74
III	1,47	Espec.	R\$ 3.598,13	R\$ 3.944,74	R\$ 4.124,05	R\$ 4.303,36	R\$ 4.482,66	R\$ 4.661,97	R\$ 4.841,28	R\$ 5.020,58
IV	1,48	Mestrado	R\$ 3.610,63	R\$ 3.971,58	R\$ 4.152,11	R\$ 4.332,64	R\$ 4.513,16	R\$ 4.693,69	R\$ 4.874,22	R\$ 5.054,74
V	1,53	Doutorado	R\$ 3.732,51	R\$ 4.105,76	R\$ 4.282,38	R\$ 4.479,01	R\$ 4.665,64	R\$ 4.852,26	R\$ 5.038,88	R\$ 5.225,51

GRUPO OPERACIONAL - 10
MAGISTÉRIO - SÍMBOLO MAG-1000
CÓDIGO MAG-1010 - COORDENADOR PEDAGÓGICO OU PROFESSOR COORDENADOR
CARGA HORÁRIA: 36 HORAS SEMANAIS (43 HORAS AULA DE 50 MIN)

Tabela II										
Níveis	Coefficiente	Habilitação	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2,44	Licenciatura	R\$ 6.952,50	R\$ 8.547,75	R\$ 8.845,98	R\$ 7.143,00	R\$ 7.440,63	R\$ 7.738,25	R\$ 8.035,88	R\$ 8.333,50
II	2,94	Espec.	R\$ 7.172,26	R\$ 7.889,49	R\$ 8.248,10	R\$ 8.606,71	R\$ 8.965,33	R\$ 9.323,94	R\$ 9.682,55	R\$ 10.041,16
III	2,96	Mestrado	R\$ 7.221,06	R\$ 7.943,17	R\$ 8.304,22	R\$ 8.665,27	R\$ 9.026,33	R\$ 9.387,38	R\$ 9.748,43	R\$ 10.109,48
IV	3,08	Doutorado	R\$ 7.485,02	R\$ 8.211,52	R\$ 8.584,77	R\$ 8.958,02	R\$ 9.331,28	R\$ 9.704,53	R\$ 10.077,78	R\$ 10.451,03

CMDCA

Fátima do Sul, 30 de março de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÁTIMA DO SUL (CMDCA)

PARECER CMDCA 2023

No dia 30 de março de 2023, em reunião realizada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com sede na rua Marechal Rondon, 1261, centro de Fátima do Sul, foi apresentado aos membros do conselho os balancetes do CMDCA para análise da aprovação no exercício do ano de 2022. Durante a reunião foi especificado o saldo atual em conta. De acordo com análise dos dados supracitados o CMDCA deliberou em unanimidade pela aprovação da Prestação de Contas do ano de 2022.

Fátima do Sul, 30 de março de 2023

Rosemary de Fátima Gomes Matozo Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social

Rode Carlos Peixoto
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ivo Alexandre
Secretaria Municipal de Saúde

Camila Oliveira Ferreira
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo

Maria José de Andrade Santos
Pastoral da Criança

Francinilda Freire Thomaz
APM – Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais

Maria Rozimeire de Andrade
Secretaria Executiva do CMDCA

Rafaela Ciriaco Serqueira
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL DE FÁTIMA DO SUL - FIS

PARECER FIS 2023

No dia trinta de março de 2023, em reunião ordinária realizada no Comitê Municipal do Fundo de Investimento Social, com sede na rua Marechal Rondon nº 1261, centro de Fátima do Sul, foi apresentado aos membros os balancetes, extratos bancários e relatórios dos recursos oriundos do Fundo de Investimento Social para análise da execução e aplicação efetuadas no exercício do ano de 2022. Durante a reunião foi especificado recursos recebidos, despesas e saldo atual em conta. De acordo com análise dos dados supracitados o Comitê Municipal do Fundo de Investimento Social deliberou em unanimidade pela aprovação da Prestação de Contas do ano de 2022.

Rosemary de Fátima Gomes Matozo Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social

Wilian José dos Santos
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Rosângela Fior
Rotary Club

Renato Pereira
Instituição de Longa Permanência para Idosos

Marcelo Macário da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

**Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS
PARECER FMHIS 2023**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na rua Marechal Rondon, 1261, centro, os membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Fátima do Sul – MS, com a finalidade de analisar os balancetes financeiros referente ao ano de 2022. Após análise dos mesmos, o conselho foi de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das mesmas.

Fátima do Sul – MS, 30 de março de 2023.

ALINE PEREIRA DASILVA
JOÃO PEDRO SANTOS SOUZA
WELITON DE OLIVEIRA PISANO
OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RONALDO AGUEIRO VILIALVA

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul**RESOLUÇÃO CMDCA Nº001 / 2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, contidas na lei 1.149 de outubro de 2014, e do Regimento Interno de 24 de novembro de 2017 que regulamenta a Diretoria que cuida da administração do CMDCA. Considerando a plenária do CMDCA, na data de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Eleger a Mesa Diretora de representatividade não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato de 01(um) ano, ou seja, de 29/03/2023 a 29/03/2024, ficando assim disposto:
Presidente: SIMONE FREITAS CORDEIRO
Vice-presidente: FRANCINILDA FREIRE THOMAZ
Secretaria Executiva: MARIA ROZIMEIRE DE ANDRADE

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fátima do Sul, 29 de março de 2023.

SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul**RESOLUÇÃO Nº002 / 2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Fátima do Sul

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº1.149 de 22 de outubro de 2014 e fundamentado na Resolução 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Criar a Comissão Eleitoral do CMDCA de Fátima do Sul que conduzirá o Processo Unificado de Eleições para o Conselho Tutelar de Fátima do Sul

Art. 2º. A Comissão Eleitoral formada paritariamente entre a sociedade civil e o governo, após eleição interna do CMDCA, resultou na seguinte configuração:

1. Camila Oliveira Ferreira - Governamental
2. Maria José de Andrade Santos - Sociedade Civil
3. Ivo Alexandre - Governamental
4. Gilson Lourenço Machado - Sociedade Civil
5. Rode Carlos Peixoto - Governamental
6. Neuraci Lúcia Perez Ferreira - Sociedade Civil

Parágrafo único. A eleição e posse ocorreu em uma única reunião a fim de agilizar os trabalhos da Comissão em relação à organização do Pleito Unificado do Conselho Tutelar

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras providências:

Realizar ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

Realizar reuniões com o CMDCA e outros órgãos, reuniões com os candidatos e demais participantes do processo, inclusive fiscais, destinadas a informar e esclarecer sobre cada etapa do processo. CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul.

Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

Parágrafo único. Proceder a todos os atos normativos em relação ao Processo Eleitoral unificado do Conselho Tutelar do município de Fátima do Sul como Atas, calendário, Resoluções Eleitorais, Edital, ofícios e outros que se fizerem necessários, orientados pela Lei Federal 8069\90 e Municipal 1.149 de outubro de 2014 e Resolução pertinentes:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;

Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul.

Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua criação.

Fátima do Sul, 29 de março de 2023.

SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA

EDITAL Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as inscrições e eleição unificadas para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes de Fátima do Sul - MS, estabelece calendário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÁTIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

pela Lei Municipal nº 1149 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 1149 de 22 de outubro de 2014 – em seu artigo 15º, a candidatura é individual e sem qualquer vínculo institucional, religioso ou com partidos políticos, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16º, da Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Possuir curso superior Completo;
- g) Não estar sendo processado por qualquer processo criminal incluindo procedimentos do JEC (Juizado Especial Criminal), bem como não possuir antecedentes criminais;
- h) Possuir CNH, na categoria B;
- i) Ser aprovado na prova teoria de conhecimentos gerais (Língua Portuguesa, Informática e Redação) e Conhecimento Específico de Direito (legislação relativa à criança e ao adolescente – Lei nº 8.069/1990), e demais atualizações;

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

4. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO:

4.1. A prova será realizada no dia 30 de junho de 2023, às 8 horas, na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Criança e Adolescente – (antiga Corporação Mirim), situado à rua Celcio Joaquim de Barros, 1629, nesta cidade, e terá a duração de 05 horas.

4.2 - RELAÇÃO DOS CONTEÚDOS E QUANTIDADE DE QUESTÕES.

Conhecimento Específico de Direito: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações, com o total de 20 (vinte) questões; Conhecimentos Gerais: Noções Básicas de Informática: Sistemas operacionais: Windows – 2007 à 2010, Internet, Office 2007, com o total de 10 (dez) questões. Língua Portuguesa: Acentuação Gráfica; Aposto e Vocativo; Figuras de Sintaxe; Interpretação de texto; Morfologia; Verbo; Orações subordinadas; Promones; Reforma Ortográfica; Semântica; Sinais de pontuação; Sintaxe e tipologia textual, com o total de 20 (vinte) questões e

01(uma) Redação.

4.3 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

- a) Conhecimentos Específicos: Direito 20 (vinte) questões, valendo 0.50 (cinquenta décimos) cada, totalizando 10.0 (dez);
- b) Conhecimentos Gerais: Língua Portuguesa - 20 (vinte) questões, valendo 0.50 (cinquenta décimos) cada, totalizando 10.0 (dez); Informática - 10 (dez) questões, valendo 1.0 (um) cada, totalizando 10.0 (dez) e Redação - 01 (uma) questão, valendo de 0 (zero) à 10.0 (dez).

4.3 – Será considerado apto, o candidato que após a correção de suas avaliações, alcançarem a nota mínima de 6,0 (Seis).

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 52º da Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é dois salários mínimos, conforme prevê o artigo 54º Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados neste edital, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul, à Rua Marechal Rondon, nº 1261, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, do dia 17 de abril a 17 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação

com as obrigações militares;

e) Comprovante de conclusão do Ensino Superior;

g) Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município;

h) Declarações de idoneidade moral.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma única via, juntamente com a original, para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à junta de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

09. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

09.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

09.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como particulares;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1149 de 22 de outubro de 2014;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Fátima do Sul - MS, 30 de Março de 2023

Simone Freitas Cordeiro Silva
Presidente

Maria Rozimeire Andrade
Secretaria executiva

Calendário Referente ao Edital nº 0001/2023 do CMDCA

- 1 - Criação da Comissão Especial Eleitoral 30/03/2023
- 2 - Publicação do Edital: 30/03/2023
- 3 - Inscrições no período de 17 de abril a 17 de maio de 2023 e entrega da documentação na sede da Secretaria de Assistência Social/CMDCA das 08:00 hs às 13:00 hs;
- 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 18/05/2023 a 30/05/2023;
- 5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidos: 31/05/2023, com remessa ao Ministério Público;
- 6 - Prazo para impugnação por qualquer cidadão até 05/06/2023;
- 6.1 - Prazo da comissão notificar impugnação feita por terceiros 07/06/2023
- 6.2 - Prazo do candidato impugnado por terceiros apresentar defesa até 12/06/2023
- 6.3 - Prazo da Comissão analisar defesa do impugnado por terceiros até 22/06/2023
- 7 - Prazo de recurso dos candidatos indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral de 02/06/2023;
- 7.1 - Prazo da comissão analisar os recursos até 12/06/2023
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 23/06/2023;
- 9 - Prova: dia 30/06/2023
- 10 - Divulgação do resultado preliminar da prova: 03/07/2023
- 11 - Prazo para recurso da prova 03/07/2023 a 07/07/2023
- 12 - Publicação dos resultados após análise dos recursos 12/07/2023
- 13 - Reunião preparatória para campanha 21/08/2023 e sorteio dos números;
- 14 - Início da campanha: 01/09/2023 e termino: 30/09/2023
- 15 - Eleição e apuração do conselho tutelar 01/10/2023
- 16 - Publicação do edital do resultado da eleição do conselho tutelar 02/10/2023
- 17 - Prazo de recurso do candidato 02/10/2023 a 06/10/2023
- 18 - Publicação do Edital - resultado final da Eleição do Conselho Tutelar 16/10/2023
- 19 - Nomeação/Posse dos eleitos, gestão 2024/2028: 10/01/2024.

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____
Nome: _____
Telefone: _____
Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

- 1 - RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL, CNH ()
- 2- Comprovante de residência ()
- 3- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ()
- 4- Comprovante de quitação com as obrigações militares ()
- 5- Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal ()
- 6- Pedido/ficha de Inscrição individual()
- 7- Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino Reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ()
- 8- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

MODELO DE REQUERIMENTO

(ILMA. SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL, ESTADO MS.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Fátima do Sul - portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosa-mente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____, declaro que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob penas da Lei.

Nestes termos Pede deferimento.
FÁTIMA DO SUL - MS, _____ de _____ de _____.

Requerente

MODELO D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Fátima do Sul - que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.149/2014 e da Lei nº8.069/90(ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Fátima do Sul, _____ de _____ de _____.

Requerente

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 105/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, aplicado pela Ms Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do edital 001-2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia 03/03/2023, **pagina 01 na edição 817**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública - **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

00007º	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40 HR
00008º	LETICIA TUNES BARRUFALDI	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40 HR
00009º	LORRAYNE LINO SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40 HR
00010º	JOÃO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40 HR

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00004º	MARIA JOSÉ LEMOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HR

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00001º	GEOVANA FIGUEIREDO SALVATICO GONÇALVES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 HR

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00008º	MILENA MARQUES DE SÁ	RECEPCIONISTA	40 HR
00009º	VALDINEI SILVA LIMA	RECEPCIONISTA	40 HR

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00007º	S I L V A N A CONCEICAO DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL - CULTURAMA	40 HR

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto

Carteira Profissional

Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos

Carteira de Identidade

Certificado de reservista (homens)

Cadastro de pessoa física (CPF)

Título de eleitor

Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)

Comprovante de Residência

Comprovante de escolaridade

Certidão de Nascimento ou casamento

Atestado de aptidão física e mental

Certidão eleitoral

Certidão de antecedentes criminais

Carteira de habilitação categoria "E" (para cargo de motorista).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, (29/03/2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
-------	------	-------	-------

**RESOLUÇÃO SEMECT****RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre designação de funcionários para função específica, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 415, de 18 de junho de 2015, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, e legislações vigentes para a Educação Municipal de Fátima do Sul /MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos para compor a Equipe de Treinamentos Esportivos da Rede Municipal de Educação,

-Amarante Pereira Lima

-Luiz Oliveira de Jesus

-Maikon Giovani Barbosa Queiroz da Silva

Art. 2º. Os servidores descritos atuarão atendendo a demanda dos Projetos Esportivos visando o acompanhamento dos estudantes matriculados nos Projetos Esportivos seguindo calendário elaborado pela SEMECT (Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Fátima do Sul, 30 de março de 2023

Prof.ª DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
(SEMECT)

Portaria N.º 008/2021